

# **AULA 00: Aula Demonstrativa**

	SUMÁRIO	PÁGINA	
1.	Apresentação do curso	2	
2.	Metodologia das aulas 3		
3.	Fórum de dúvidas5		
4.	Conteúdo programático e planejamento das aulas5		
5.	Observações finais	7	
6.	Histórico da Licitação e Auditoria de aquisição de bens de TI8		
7.	Legislação e conceitos aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens de		
TI.	11		
8.	Princípios aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens	de TI 16	
9.	Exercícios	24	
10.	Comentários	26	
11.	Gabarito.	31	

# Olá Concurseiros de Plantão!

Para iniciarmos nossa aula de demonstração, me darei ao luxo de falar um pouquinho sobre mim, nada muito narcisista, mas sim uma apresentação necessária para termos um alinhamento comum sobre quem é o Professor Gabriel Pacheco. Quem já trabalhou com outros cursos meus, pode pular tal parte.

Sou Empregado Público do SERPRO, atuando como Analista – Especialista em Negócio em TI, já atuei no mercado privado como Consultor de Projetos, trabalhando na implantação de escritórios de projeto e em gerenciamento de projetos dentro de instituições públicas e privadas, formado em Ciências da Computação pela UCB - Universidade Católica de Brasília, com MBA em Gestão de Projetos pela Fundação Universa, sou também certificado PMP®, CSM e MPS.BR.

Venho trabalhando também como professor em cursos de Gerenciamento de Projetos (PMBok® e Scrum) e em alguns outros cursos preparatórios para concursos como o EuVouPassar (www.euvoupassar.com.br), ITnerante



(<u>www.itnerante.com.br</u>) no qual também sou coordenador dos cursos presenciais em todo o Brasil, responsável por um Blog especializado em TI para concursos (<u>www.tiparaconcursos.net</u>), escritor de artigos e concurseiro de plantão.

Tenho como foco atual dentro de cursos preparatórios as disciplinas que são cobradas em concursos de Tecnologia da Informação e para aqueles que não estão muito adequados ao termo, não estamos falando de Informática para concursos não viu, estamos falando realmente de disciplinas como: Gestão de TI, Engenharia de Software, Redes de Computadores, Segurança de Computadores, Desenvolvimento, Arquitetura de Computadores, Sistemas Operacionais, Licitações e Contratos de TI (que pode ser encontrada em alguns editais como Fiscalização ou Auditoria de Contratos de TI) e Auditoria de TI.

Já fui aprovado em 7 concursos públicos já tendo me dado ao conforto de ter negado a posse em três deles pela condição de vida na qual me encontrava e claro, decidi por assumir o SERPRO. ©

E agora alguns estão até mesmo se perguntando "Eita, o professor não dorme não é?" Durmo, saio, passeio, sou casado, aguardo meu filho nascer, cuido dos meus bichos e só tenho a dizer que dou conta disso tudo por simplesmente aplicar na prática tudo que conheço de planejamento de tempo voltado à minha vida pessoal, profissional e de estudante.

Aguardem nosso material sobre planejamento de estudos, será publicado em formato de livro.

# 1. Apresentação do curso.

Vamos agora falar de algo um pouco mais interessante para os senhores, do que eu.

Vamos falar do curso!



Primeiro de tudo, o nosso curso trata de uma matéria um pouco heterogênea no que diz respeito à área de Tecnologia da Informação, pois dentro dela encontramos tópicos sobre Gestão e Governança de TI, Licitações e Contratos de TI, Auditoria de Sistemas e Fiscalização de contratos de TI, ou seja, não é uma disciplina nada trivial e aconselho aos senhores que comecem a estudá-la desde já.

Foi publicado edital da ESAF para o cargo de Analista de Finanças e Controle (EDITAL ESAF Nº 07, DE 17 DE ABRIL DE 2012 – Área Geral) e uma das matérias a serem cobradas terá foco específico em Auditoria de Contratos de TI e Governança de TI.

Reconhecendo sua importância neste concurso e também o fato dos alunos precisarem de material adequado que traga realmente o que é cobrado nas provas estamos lançando este curso na modalidade Teoria e Questões Comentadas possibilitando assim ao aluno melhor preparação juntamente a um professor especialista no assunto, Professor Gabriel Pacheco.

Ao final de cada tópico (disciplina) exposto serão apresentados exercícios comentados do conteúdo com os principais pontos cobrados pelas pela banca.

O aluno ainda terá acesso direto a um grupo de discussão moderado pelo próprio professor para que possa assim tirar todas as suas dúvidas, sugerir novos assuntos, resolver questões sugeridas pelo professor e realizar seus comentários adicionais sobre o assunto.

# 2. Metodologia das aulas.

a) Teremos no curso aulas expositivas, descritivas e descontraídas (pois ninguém aqui merece um texto nostálgico e desgastante e para aqueles que me conhecem pessoalmente ou já assistiram minhas vídeos-aula, sabem que levo isso muito a sério mesmo) com aproximadamente 40 páginas por aula, as quais poderão variar em



quantidade, dependendo do assunto tratado e da abordagem oferecida, mas tentando sempre manter tal média e fiquem tranquilos, normalmente acabamos as aulas em muito mais que isso, pois não gosto de economizar no conteúdo que é cobrado nas provas dos senhores e se coloquei na aula, podem ter certeza que vai cair na sua prova.

- b) Todas as aulas terão uma abordagem inicial teórica conceitual exemplificada e com seu conhecimento aplicado descrito no decorrer da resolução dos exercícios, demonstrando assim o formato como a matéria tratada é cobrada nas provas.
- c) Serão tratados nas aulas assuntos desde o básico até o avançado, fazendo assim com que o aluno iniciante tenha conhecimento e contato inicial com os tópicos tratados, bem como o aluno que já o conhece possa aprofundar seu conhecimento aplicável à resolução de questões, como eu digo em meus treinamentos presenciais e em vídeos-aula seria algo como trabalhar entre os níveis 1 a 5 de conhecimento da matéria.
- d) A aplicação dos exercícios poderá variar de aula pra aula, de acordo com o fechamento ou não do assunto tratado, característica esta que tentaremos ao máximo evitar para que o candidato tenha sempre em mãos exercícios para praticar o que aprendeu no decorrer da semana.
- e) Não serão poupados gráficos, tabelas e "memorióis" aplicáveis ao assunto, para que assim possam realmente entender o que está sendo apresentado. (Alguns podem se perguntar agora, "pra que memorióis?" Simples, vocês estão estudando para concurso público e eles poderão te salvar em até 60% do conteúdo cobrado na sua prova).



- f) Este curso irá trazer o conteúdo teórico necessário e apresentar questões da banca ESAF e questões complementares do CESPE de forma que o aluno possa assim cobrir todo o conteúdo cobrado.
- g) Na publicação das aulas a ordem proposta em edital foi alterada de forma que possamos trabalhar as questões com uma didática melhor com o aluno.

# 3. Fórum de dúvidas.

A equipe do "Estratégia Concursos" está trabalhando com a disponibilização de uma ferramenta de Fórum de discussão e de tiradúvidas e assim que estiver disponível, será aberto para o nosso curso trazendo assim aos alunos a possibilidade de discutirem pontualmente cada tópico tratado e semanalmente sem causar atrasos em seu aprendizado.

Será disponibilizado um grupo de discussões criado e moderado pelo próprio professor a ser publicado e informado na aula - 01 do curso, este grupo será de uso exclusivo daqueles matriculados no curso, para tanto deverão enviar sua solicitação de adesão ao grupo com o mesmo endereço de e-mail utilizado para a matrícula, caso contrário será negado seu acesso.

# 4. Conteúdo programático e planejamento das aulas.

O Conteúdo programático está distribuído de forma que os alunos, mesmo que nunca tenham tido contato com o assunto, possam compreender o contexto da disciplina e também a forma com que ela se "encaixa" dentro das instituições e que pode ser cobrada na prova.

Tento sempre trabalhar com o aumento do nível de conhecimento do candidato, e verão que tudo que coloco nas nossas aulas é sinal que cai ou que pode cair na prova, ou seja, não deixem de estudar ou se ficar com preguiça, vamos lá gente, volte atrás e leia novamente.



Aula	Conteúdo a ser trabalhado	
Aula Demonstrativa 27/04/2011	<ul> <li>Apresentação do Curso e Metodologia a ser aplicada.</li> <li>Histórico da Licitação e Auditoria de aquisição de bens de TI.</li> <li>Legislação e conceitos aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens de TI.</li> <li>Princípios aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens de TI.</li> <li>Exercícios comentados da aula demonstrativa.</li> </ul>	
Aula 1 04/05/2012	<ul> <li>Legislação básica: <ol> <li>Lei nº 8.666/1993 e alterações.</li> <li>Lei nº 8.248/1991 e alterações.</li> <li>Decreto Federal nº 1.070/1994 revogado pelo decreto nº 7.174/2010.</li> <li>Decreto Distrital nº 2.271/1.997.</li> </ol> </li> <li>Exercícios comentados da aula 1.</li> </ul>	
Aula 2 11/05/2012	<ul> <li>Instruções Normativas SLTI/MP nº 02 e 04 e alterações.</li> <li>Exercícios comentados da aula 2.</li> </ul>	
Aula 3 18/05/2012	<ul> <li>Aspectos relevantes da fase interna. Projeto básico e estudos preliminares. Indicação de marca e padronização. Dispensa e inexigibilidade. Adjudicação por item, por grupo e global. Terceirização de serviços. Aspectos relevantes da fase externa. Impugnações e questionamentos. Análise de documentação. Análise de propostas técnicas. Solicitação e análise de amostras. Recursos.</li> <li>Exercícios comentados da aula 3.</li> </ul>	
Aula 4 25/05/2012	<ul> <li>Aspectos relevantes da elaboração de contratos. Elementos obrigatórios. Pagamento de serviços – esforço versus produto. Condições para recebimento e aceite. Cláusulas de nível de serviço (SLA). Penalidades e sanções administrativas. Celebração de termos aditivos. Aspectos relevantes da fiscalização de contratos. O papel do fiscalizador do contrato. O papel do preposto da contratada. Acompanhamento da execução contratual. Registro e notificação de irregularidades. Aplicação de penalidades e sanções administrativas. Recebimento e aceite de bens e serviços. Atestação de faturas para liquidação.</li> <li>Exercícios comentados da aula 4.</li> </ul>	
Aula 5 01/06/2012	<ul> <li>Governança de TI.</li> <li>Noções de Cobit e Riscos em Tecnologia da Informação.</li> <li>Exercícios comentados da aula 5.</li> </ul>	
Aula 6 08/06/2012	Bateria de exercícios de revisão e principais tópicos para a prova.	



# 5. Observações finais.

Agora acredito que alguns pontos se fazem necessários para que não tenhamos falta de rendimento dos senhores:

- Como estamos falando de aulas textuais, a informalidade e a medida descontração farão parte delas para que tenhamos o maior nível de integração possível entre nós, lembrem-se que a única coisa que mudou aqui foi a *interface* entre professor e alunos e se os senhores quisessem livros cheios de formalidade e teorias aplicáveis às pesquisas de TI, comprariam em livrarias, então vamos abusar desta nossa interface e da comunicação no Fórum.
- Planejem seus estudos e cumpram os seus horários de forma adequada, quem tiver problemas com isso solicito que acessem meu Blog e verifiquem meus artigos sobre Planejamento de Estudos, pois poderão te ajudar bastante (www.tiparaconcursos.net).

Seguiremos na próxima página com a nossa aula de demonstração e vejam que já com tal conhecimento e no formato apresentado algumas questões já serão resolvidas (para quem já trabalhou com as minhas aulas, já estaremos entrando no nível 1. Rs...).

Vejam que nossa matéria em vários momentos estará mais voltada ao Direito propriamente dito que à área de Tecnologia da Informação, então quem não for da TI vamos então já quebrar o gelo neste momento, pois não estou aqui para falar aos senhores de Redes de Computadores, Segurança da Informação ou ficar "escovando bits e Bytes", claro que em certos momentos um termo ou outro será utilizado, mas devidamente explicado.



# 6. Histórico da Licitação e Auditoria de aquisição de bens de TI.

Vamos trabalhar?

Então é o seguinte, nosso conteúdo é diretamente voltado à fiscalização e auditoria de contratos de TI e de nada adiantaria já começar o nosso conteúdo "arrancando de 5ª marcha" e bombardeando os senhores com legislações do assunto, instruções normativas, conteúdos relacionados à gestão de TI, à governança de TI ou à parte de contratos propriamente dita, isso vai acontecer em nosso curso em algum momento? Vai sim, mas no momento certo e onde será cabível tal tipo de conteúdo, pois tenho certeza que iria sobrecarregá-los desnecessariamente agora e com não conseguiria passar o nível de conhecimento que precisam ter neste momento.

Para quem já trabalhou comigo em outras oportunidades, sabe que primo pela evolução do nível de conhecimento do aluno e é justamente isto que tentaremos fazer. Começaremos no nível 1 e ao final do nosso curso, podem ter certeza, estarão no nível 5 de conhecimento necessário para gabaritarem todas as questões relacionadas a tal disciplina.

Precisamos ainda ter em mente que a nossa disciplina é uma evolução caracterizada pela especialização das aquisições e contratações da Administração Pública e que isso evoluiu até o que existe hoje em dia no mundo jurídico e que constantemente sofre alterações visando sempre o bem coletivo e o atendimento aos princípios e necessidades da Administração Pública.

Tendo isto em mente, vou começar falando sobre o histórico da Gestão Pública de TI e como a própria necessidade desta área gerou o surgimento de tanto conteúdo legal (em leis) para a regulamentação da sua parte contratual, fiscal e de auditoria.



Entre os anos 50 e 80 tivemos a era dos CPDs, para lembrá-los então foi a época na qual a informática começou a ganhar nome, pois neste momento o ser humano era capaz de registrar cálculos de balística em computadores e só esperar o resultado sair. Vemos que até então sabiam que existia algo acontecendo nas grandes organizações públicas e privadas, mas não sabiam afinal de contas o que realmente estava acontecendo, ou seja, os problemas eram resolvidos com informática, mas não se sabia como.

Nos anos 80 a 90 nasceu a era da Informação, época na qual tínhamos os computadores capacitados a realizar operações até então realizadas pelo ser humano e se tornando assim um grande motivador de demissões em massa que ocorreram nesta época, pois não que um computador tivesse tal capacidade de demissão em massa, mas que ele simplesmente assumia o papel de várias pessoas principalmente em operações corriqueiras e operacionais sobrevivendo assim somente aqueles que se prepararam e foram educados para trabalhar com a nova realidade.

Na década de 90 e 1ª metade do século XXI os computadores começaram a ser interconectados em uma grande rede chamada de Internet com recursos de compartilhamento nunca visto antes e uma capacidade e publicação de conteúdo que não se podia ter em papel impressos nesta época.

Finalmente surge então a época da computação em nuvens, ou *Cloud Computing*, momento no qual o usuário tem a capacidade de além de armazenamento de todo o seu conteúdo na internet, também pode operacionalizar seu conteúdo e suas aplicações contando somente com os recursos que a internet lhe oferece, deste a leitura e resposta de e-mails até a edição e criação de poderosas planilhas eletrônicas e administração de bancos de dados.

Bem, em uma análise direta, conseguimos reparar que em 60 anos o nível de complexidade da informática, como uma nova ciência, foi



percentualmente muito maior que de qualquer outra área e sua necessidade de utilização da Máquina Pública acabou acompanhando tal nível de complexidade, pois enquanto antes poderíamos ter na Administração Pública a centralização dos contratos de TI, hoje o nível de serviços e produtos possíveis de serem contratados e as necessidades reais geradas pela Administração já não suportam tal tipo de contratação, sendo que neste momento a competência na gestão da Tecnologia da Informação torna-se um fator-chave para o sucesso da gestão pública, quem aqui não utiliza algum serviço da Administração Pública que não dependa de tecnologia?

Então é neste cenário que surge o modelo atual de contração de serviços e produtos de Tecnologia da Informação, dotado de características modernas e adequadas ao novo mundo da administração pública, baseando-se na estruturação dos recursos humanos de TI, no planejamento da contratação, no parcelamento dos serviços de TI, no conceito de licitação, na prestação e pagamento por serviços mensurados por resultado alcançado e validado, na avaliação da qualidade e no controle da execução.



# 7. Legislação e conceitos aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens de TI.

Logo, para suportar tal evolução e como estamos em um País tomado por legislações das mais diversas faces, começam a surgir leis mais genéricas para a regulamentação das contratações e mais específicas, como podemos ver abaixo:

Constituição Federal de 1988, Art. 37, XXI e XXVII, aqui começa a história formal das licitações, pois é o atual registro que temos sobre a obrigação da realização de licitações públicas para contratação de serviços, obras, compras e alienações, colocando ainda como de responsabilidade de União legislar sobre o assunto em todas as suas modalidades, valendo tal tipo de legislação para



as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios e também para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Regra é Licitar, dispensa e inexigibilidade são exceções.

- Lei 8.666 (chamada também de a Lei das licitações), de 21 de junho de 1993, tem como principal objetivo regulamentar o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo para si a instituição de normas para licitações e contratos da Administração Pública. Bem simples né gente? Ou seja, acima temos o Art. 37, inciso XXI obrigando a União a legislar sobre o assunto e agora vem a lei que inicia todo o processo de legislação aplicada a licitações.
- Lei 10.520 (chamada de lei dos pregões), de 17 de julho de 2002 vem complementando o que a Lei 8.666 já havia iniciado, mas agora instituindo a modalidade de pregão no âmbito da



administração pública (União, Estados, DF e Municípios). Pregão sim, aplicável a aquisição de bens e serviços comuns.



Conseguem aqui já detectar que a União está tentando especializar cada vez mais a legislação para

regulamentar de forma adequada o que diz respeito às licitações e suas modalidades? Conseguem detectar também que a utilização da Lei 10.520 é muito bem vinda para a área de Tecnologia da Informação - TI? Mas e agora, como fica a especialização desta área no que diz respeito ao processo licitatório como um todo, processo licitatório especializado em TI (chamaremos assim de agora em diante)?

Para responder a tais perguntas vem a União novamente, e de forma muito inteligente lança por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento as instruções normativas 02 e 04, e pra te falar a verdade, foi muito bom para acabar com a farra das contratações de TI que existia até então, definindo papéis específicos dentro de todo o processo licitatório, tirando o esquema falido de contratação denominado Homem/Hora, lançando assim a contratação por Pontos de Função e a utilização de Acordos de Nível de Serviço, outro tópico importante diz respeito à proibição velada da execução de cargos gerenciais dentro da Administração Pública por terceirizados, eles agora só poderão ser executados por servidores públicos. Enfim, trouxe para o processo maior credibilidade e celeridade.

E agora aqueles alunos que já possuem certo conhecimento do assunto já estão se perguntando "e os Acórdãos?". Acórdão são julgamentos feitos pelos tribunais de 2º grau e superiores. (GUIMARÃES, 2008) e veremos então que são muito bem aplicáveis ao mundo das Licitações e Contratos de TI principalmente pelo TCU e iremos trabalhar com vários deles no decorrer do nosso material, por enquanto nos basta saber que eles



existem e que alguns deles, conforme listados abaixo, terão sua respectiva consideração.



Obs.: Atentem-se principalmente no enunciado do relatório e na decisão do Acórdão em uma seqüência de idéias de problema (relatório) e solução

apresentada que vai ficar fácil de entender, e outra, observem também os relacionamento feitos com Cobit que conseguirão captar a importância que temos em conhecê-lo para o nosso conteúdo.

Neste momento estou apenas apresentando-os, no decorrer do nosso material ai sim iremos trabalhar com eles na integra e claro, mais alguns outros que reforçam a contextualização do conteúdo tratado.

# TCU. Acórdão 1.453/2003-TCU-Plenário.

- [Relatório]2.3.10 Deixaram os responsáveis de observar um dos princípios fundamentais da administração federal, nos termos do art. 6º do Decreto Lei nº 200/67, qual seja o planejamento das atividades administrativas para a eficiente, eficaz e econômica gestão dos recursos.
- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas conjuntamente pelos [...], então Superintendente de Serviço de Informática, Chefe de Divisão da Informática e Chefe do Setor de Operações, respectivamente, e, ante o descumprimento das normas constantes dos artigos 24, IV, da Lei 8.666/93 e 6º, do Decreto Lei 200/67, mediante a falta de planejamento adequado na gestão do projeto de adaptação dos sistemas informatizados da Petrobras ao "bug do milênio", que provocou a contratação da IBM do Brasil para certificação das alterações por dispensa de licitação [...];

#### TCU. Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário.

• 9.2.2.3. a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e



com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada;

# TCU. Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário.

• 9.3.9. atente para a necessidade de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência e as disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/67, implantando, na área de informática, um processo de planejamento que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade;

# TCU. Acórdão 2.094/2004-TCU-Plenário.

• 9.1.1. todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com seu plano diretor de informática, quando houver, devendo o projeto básico guardar compatibilidade com essas duas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições;

#### TCU. Acórdão 2.023/2005-TCU-Plenário.

- 9.1.9. defina, em conjunto com as demais Secretarias do Ministério, um Plano Estratégico para a área de Tecnologia da Informação TI, que propicie a alocação dos recursos conforme as necessidades e prioridades do negócio, conforme prevê ao item PO 1.1 do Cobit, e que observe a determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão TCU n. 2.094/2004 Plenário TCU (item 2.2 do relatório de auditoria);
- 9.3.1. crie um comitê que envolva pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, e que se responsabilize por alinhar essa área aos objetivos de negócios,



identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos (item 2.2);

# TCU. Acórdão 2.023/2005-TCU-Plenário.

- 9.2.2. seja qual for a estratégia escolhida para efetuar a migração supracitada, considere a necessidade de absorver definitivamente e documentar o conhecimento do negócio e a tecnologia adotada e, ainda, a possibilidade de implementar melhorias nos processos envolvidos;
- 9.2.3. identifique os recursos de TI necessários para absorção da tecnologia dos sistemas supracitados e promova as ações que lhes couberem e forem necessárias para que ela se concretize;

# TCU. Acórdão 1.970/2006-TCU-Segunda Câmara.

• [Relatório]15. Fica evidente que as ações orçamentárias devem ser pautadas por um planejamento prévio do órgão, inclusive, dada a aproximação do orçamento ao planejamento, aquele, dentre as muitas funções de possui, pode ser considerado como instrumento de execução do que se planeja.



# 8. Princípios aplicáveis à Auditoria de aquisição de bens de TI.

Começamos neste tópico a falar sobre os princípios do Direito Administrativo e do Direito Constitucional aplicáveis ao processo licitatório



não somente tratando do que estão claramente presentes (explícitos) na Constituição Federal (LIMPE), na Lei 8.666 e na Lei 10.520, mas também os trazidos na legislação auxiliar e neste

caso trabalharemos um a um de forma que fiquem bem claras suas diferenças e no decorrer de cada um deles faremos chamadas adicionais nos que são trazidos de outras Leis acessórias ao processo licitatório.

Reforço neste caso a necessidade de uma leitura nestas legislações como atividade complementar à nossa aula, sei que é um pouco chato ler a lei seca, mas trata-se de uma necessidade para o seu aprendizado.

Chamo aqui a atenção devido ao fato de 50% das questões referentes a Licitações, Fiscalização e Auditoria de Contratos de TI serem resolvidas tendo o perfeito entendimento destes princípios.

- a) Legalidade: diz tal princípio que só é permitido à Administração Pública aquilo que estiver definido na Lei e somente o que estiver definido, ultrapassa um pouco o entendimento comum que temos sobre ele quando tratado no Direito Privado justamente pelo fato de aqui ser permitido somente o que está na Lei e o que não estiver torna-se então proibido para a Administração Pública.
- b) Impessoalidade: todo e qualquer ato de qualquer agente público deverá ter como finalidade o interesse público e não o seu próprio interesse, sua conduta deve ser sempre impessoal.





 c) Moralidade: diz a Lenda que um dos "Cezares" ao se casar com sua 2ª (ou 3ª esposa, sei lá rs...) e descobrir que ela não poderia

lhe render um herdeiro (algo que para um imperador seria desonroso, pois afinal de contas ele precisava deixar alguém no poder quando falecesse), justificou sua separação, dita ainda por alguns que causada pela morte dela, acusando que ela havia deixado a entender que possuía um amante, mesmo assim que não comprovadamente e neste caso ele ainda citou "À mulher de Cezar não basta ser moral, ela precisa parecer moral".

Com tal ilustração textual temos de entender que o princípio da moralidade tratado dentro da Administração Pública em seus processos licitatórios diz que à Administração Pública não basta ser, ele tem de parecer moral e ainda mais, deixar transparecer tal tipo de princípio à sociedade e baseando-se nisso inclusive traz certas proibições aos seus Agentes Públicos quando, por exemplo, ela veta o autor do projeto e o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de participarem, direta ou indiretamente, da licitação ou execução da obra, serviço e fornecimento de bens a eles necessários, como pode se verificado na própria Lei 8.666.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

• • •

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



. . .

- 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- d) Publicidade: este princípio obriga a Administração Pública a não tratar a licitação como um processo sigiloso, levando ainda sua publicação na Imprensa Oficial (entenda-se aqui como os Diários Oficiais dos Estados e da União, dependendo do caso) pelo menos por uma vez, sendo ainda tratada tal publicação com antecedência mínima de 5 dias nos casos de alteração do contrato (aditamento). Veja bem que neste caso o sigilo das propostas deve ser considerado, conforme veremos abaixo.
- e) Eficiência: se algo é feito de forma eficaz, ele atendeu ao que deveria ter sido feito, se atendeu de forma eficaz e ainda com a menor utilização de recursos, ele foi eficiente. Ou seja, o Administrador deverá cumprir com aquilo que ele deve cumprir e utilizando a menor quantidade de recursos possível.
  - Este princípio é novo até mesmo na própria Constituição Federal e trata-se do "Ezinho" que temos no Acrônimo LIMPE quando falamos dos 5 princípios constitucionais: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- f) Sigilo das propostas: complementar ao princípio da publicidade, considera que a licitação não será sigilosa, salvo as propostas que



deverão ser sigilosas até o momento da sua abertura. (Lei 8666, Art. 3º)

g) Julgamento objetivo: complementar ao princípio da igualdade (isonomia) considera que o julgamento das propostas deverá ser feito de forma objetiva, levando-se em consideração o edital publicado e sem contrariarem qualquer norma ou princípio estabelecido na Lei.



 Adjudicação compulsória: trata do direito de assinatura do contrato, o qual ainda protege o processo licitatório proibindo a celebração de contrato fora da

ordem de classificação das propostas ou com terceiros que não participaram do respectivo processo.

Na Lei 10.520 considera-se como inicio da fase externa do pregão a convocação dos interessados para assinatura do contrato. Considere aqui que se trata, no entanto, de uma expectativa de direito, pois sabemos que se a necessidade da administração mudar, a licitação poderá ser cancelada e todo o seu processo automaticamente será cancelado também.

Outro ponto que deve ser observado é que se caso não seja respeitado tal princípio, claro, não no caso da mudança de necessidade, o processo poderá gerar pena de nulidade.

i) Formalismo: traz à Administração Pública a obrigatoriedade de trabalhar no processo licitatório como um processo formal, por se tratar de um ato administrativo formal e proíbe ainda qualquer tipo de acertos adicionais feitos de maneira informal no decorrer do processo licitatório. Considera neste princípio que ele não irá impedir o pregoeiro de sanar erros ou falhas, desde que eles não



- alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica (Decreto nº 5.450 de 2005).
- j) Motivação: aqui é simples o entendimento, de acordo com a Lei 9.784 que trata do processo administrativo, todo o ato administrativo deverá ser motivado, com a indicação dos seus fatos e fundamentos jurídicos aplicáveis e quando falamos de licitação, estamos falando de um ato administrativo.
- k) Probidade Administrativa: complementar ao princípio da Legalidade, diz que todo o processo licitatório deverá ser probo, causando à Licitação sua nulidade caso esta não seja atendido.
- I) Vinculação ao Instrumento Convocatório: toda a Licitação deverá ser regida pelo seu respectivo instrumento convocatório.

Lei nº 8.666/1993:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 54. (...)

- 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."
- m) Igualdade: equiparado conceitualmente ao princípio da Isonomia (e se caso seja questionado em uma questão sobre tal semelhança, pode considerar com o mesmo princípio a nível conceitual) obriga a Administração Pública a levar o processo de licitação e seu julgamento considerando todos os critérios objetivos definidos no edital vedando ainda a utilização de qualquer tipo de elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa de alguma forma ofender a tal princípio. Traz assim a evidente



preocupação da Administração Pública em garantir que o processo licitatório seja tratado desde seu inicio até seu fim com critérios de igual julgamento entre seus licitantes.

E agora após estudarem todos estes princípios os senhores estão se perguntando, mas não eram somente os princípios listados na própria Lei 8.666 que deveriam ser considerados?

Não senhores, a legislação aplicada a licitações e contratos é extremamente extensa e gostaria que lessem pelo menos uma vez cada uma delas, conforme indicado já no inicio do nosso material para as Leis 8.666 e 10.520, para poderem entender do que estamos falando e do nível de complexidade que está sendo tratado quando falamos de Licitações, Fiscalização e Auditoria de Contratos de TI para daí sim tratarmos da fiscalização propriamente dita, ou seja, precisam saber cada um destes princípios? Sim, precisam sim e precisam entender, mas também saber o que está citado somente na Lei 8.666 e aqueles que acabam sendo considerados como princípios implícitos aplicáveis às licitações públicas.



Se não entenderam os princípios, voltem, por favor, e leiam novamente, porque, conforme já informado, 50% das questões podem ser resolvidas tendo tais princípios em mente.

Resumindo: os princípios aplicáveis à área de Licitações, Auditoria e Fiscalização de Contratos de TI são (Limpe Si Achar Formal, Motivado, Probo, Vinculado e Igual):

- Legalidade.
- Impessoalidade.
- Moralidade.



- Publicidade.
- Eficiência.
- Sigilo das propostas.
- Julgamento objetivo.
- Adjudicação compulsória.
- Formalismo.
- Motivação.
- Probidade Administrativa.
- Vinculação ao instrumento convocatório.
- Igualdade.



Então gente, essa aula foi realmente para poder apresentá-los a proposta do curso e acredito que realmente tenham gostado (claro que ela é bem mais curta que as outras né).



# 9. Exercícios.



Vamos ver como é cobrado em provas? Bem, primeiramente vou apenas listar os exercícios, depois apresento as questões com seus respectivos comentários e depois na

primeira página seguinte coloco os gabaritos, não trapaceiem gente, não vale olhar o gabarito no final antes de tentarem resolver, isso é ruim inclusive para vocês.

Tentem resolver os exercícios; se não conseguirem, voltem na parte teórica e também utilizem os comentários, pois está tudo lá, se não verifiquem os comentários e discutam no grupo.

O objetivo do conteúdo desta parte da aula é realmente mostrar para os senhores as características e sutilezas que são trabalhadas pela banca em exercícios realmente comentados e descritos, então teremos duas pequenas alterações estruturais em todas as nossas aulas que tenham exercícios comentados, pois serão apresentadas questões do CESPE para que possamos abranger todo o conteúdo (visto que a ESAF ficou parada durante certo período) e iremos separar as alternativas de algumas das questões originais da ESAF para melhorar a didática no comentário de cada uma delas.

#### **MPU - 2010**

A respeito da Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens que se seguem.

1.(56) Os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios estão subordinados ao regime dessa lei.



- 2. (117) Os princípios básicos a serem observados no processamento e julgamento de licitações incluem: a moralidade, a igualdade, a publicidade, a legalidade, a impessoalidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.
- 3. (113) Todo procedimento licitatório será sempre um ato administrativo formal, independentemente da esfera da administração pública em que seja realizado.

#### **Detran - ES - 2012 - Administrador**

4. (115) Apesar de a publicidade ser um dos princípios norteadores do processo licitatório, apenas as partes diretamente envolvidas ou concorrentes nesse processo podem acompanhar seu desenvolvimento.

# TRT 21a- 2010 - Contabilidade

5. (103) Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto a administração quanto os licitantes estão subordinados às regras do edital ou da carta-convite, razão pela qual a lei veda, em caráter absoluto, modificação no instrumento convocatório.

# **CVM - 2010 - Infraestrutura de TI (ESAF)**

- (22 Adaptada) Analise os itens a seguir, relacionados aos princípios que norteiam a atividade da Administração Pública, e marque com V se a assertiva for verdadeira e com F se for falsa. Ao final, assinale a opção correspondente.
- 6. Segundo o princípio da impessoalidade, a atuação do administrador público deve objetivar a realização do interesse público.
- 7. Em razão do princípio da isonomia, é vedada a adoção de quaisquer discriminações positivas pela Administração Pública.



# 10. Comentários.

#### **MPU - 2010**

A respeito da Lei n.º 8.666/1993, julgue os itens que se seguem.

1. (56) Os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios estão subordinados ao regime dessa lei.

**Comentário:** Vamos começar a trabalhar esta questão com uma transcrição do inciso XXI da Constituição Federal de 1988, pois é justamente este inciso que motiva a lei de licitações e contratos.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Vejamos que dentro da própria 8.666 em seu Art. 1º, parágrafo único temos então a citação dos órgãos que se subordinam ao seu regime.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Item Correto.



2. (117) Os princípios básicos a serem observados no processamento e julgamento de licitações incluem: a moralidade, a igualdade, a publicidade, a legalidade, a impessoalidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

**Comentário**: Vejam que neste item o avaliador cobra diretamente os princípios aplicáveis a licitações de uma forma direta, não cobrou interpretação deles, mas de qualquer forma vamos ao memoréx?

Os princípios aplicáveis à área de Licitações, Auditoria e Fiscalização de Contratos de TI são (Limpe Si Achar Formal, Motivado, Probo, Vinculado e Igual):

- Legalidade.
- Impessoalidade.
- Moralidade.
- Publicidade.
- Eficiência.
- Sigilo das propostas.
- Julgamento objetivo.
- Adjudicação compulsória.
- Formalismo.
- Motivação.
- Probidade Administrativa.
- Vinculação ao instrumento convocatório.
- Igualdade.

#### Item Correto.

3. (113) Todo procedimento licitatório será sempre um ato administrativo formal, independentemente da esfera da administração pública em que seja realizado.



**Comentário**: Diz-nos o princípio do formalismo que é obrigatório à Administração Pública a de trabalhar no processo licitatório como um processo formal, por se tratar de um ato administrativo formal e proíbe ainda qualquer tipo de acertos adicionais feitos de maneira informal no decorrer do processo licitatório. Considera neste princípio que ele não irá impedir o pregoeiro de sanar erros ou falhas, desde que eles não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica (Decreto nº 5.450 de 2005).

Item Correto.

#### Detran - ES - 2012 - Administrador

4. (115) Apesar de a publicidade ser um dos princípios norteadores do processo licitatório, apenas as partes diretamente envolvidas ou concorrentes nesse processo podem acompanhar seu desenvolvimento.

**Comentário:** Senhores, aplicação direta do princípio da publicidade certo? Quem prestou atenção na aplicação do conteúdo teórico com certeza tirou esta de letra, veja abaixo a definição do princípio da publicidade.

Publicidade: este princípio obriga a Administração Pública a não tratar a licitação como um processo sigiloso, levando ainda sua publicação na Imprensa Oficial (entenda-se aqui como os Diários Oficiais dos Estados e da União, dependendo do caso) pelo menos por uma vez, sendo ainda tratada tal publicação com antecedência mínima de 5 dias nos casos de alteração do contrato (aditamento).

Item Errado.

#### TRT 21a- 2010 - Contabilidade

5. (103) Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto a administração quanto os licitantes estão subordinados às regras do edital ou da carta-convite, razão pela qual a lei veda, em caráter absoluto, modificação no instrumento convocatório.



**Comentário:** Para refletirem, transcrevo abaixo a definição do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e não se iludam caso tenham errado tal questão, ela não é nada trivial.

Toda a Licitação deverá ser regida pelo seu respectivo instrumento convocatório.

Lei nº 8.666/1993:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 54. (...)

1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam."

Mas sabemos que a Administração Pública poderá adaptar o instrumento convocatório caso esteja comprovada a necessidade, momento este no qual o processo licitatório deverá ser reiniciado.

Entende ainda a jurisprudência que percebido vício, defeito ou irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital e que em situações atípicas e em se tratando de cláusulas que não afetem o seu objeto, o edital pode ser modificado depois de publicado, observados certos procedimentos adequados para tanto, permitida a hipótese de retificação do edital.

Percebido vício, um defeito ou irregularidade que possa prejudicar o resultado da licitação, deverá a Administração proceder ao seu cancelamento, com início de novo processo licitatório.

No caso de se constatar falhas ou inadequações do Edital que permitam processar correções previamente à data de abertura das propostas, farse-á alterações com consequentes comunicações a todas as licitantes e



nova publicação do respectivo edital nas mesmas condições realizadas em sua primeira publicação.

Item Errado.

# **CVM - 2010 - Infraestrutura de TI (ESAF)**

- (22 Adaptada) Analise os itens a seguir, relacionados aos princípios que norteiam a atividade da Administração Pública, e marque com V se a assertiva for verdadeira e com F se for falsa. Ao final, assinale a opção correspondente.
- 6. Segundo o princípio da impessoalidade, a atuação do administrador público deve objetivar a realização do interesse público.

**Comentário:** diz o princípio da impessoalidade que todo e qualquer ato de qualquer agente público deverá ter como finalidade o interesse público e não o seu próprio interesse, sua conduta deve ser sempre impessoal.

Item Correto.

7. Em razão do princípio da isonomia, é vedada a adoção de quaisquer discriminações positivas pela Administração Pública.

Comentário: está é de uma interpretação um pouco complicada. Primeiramente não devemos confundir discriminação positiva com ações afirmativas, estas dizem respeito a ações de incentivo e suporte para os grupos de pessoas aos quais se destinam. O primeiro introduz o tratamento desigual dos formalmente iguais, citando-se como exemplo a reserva de vagas de cargos públicos para deficientes físicos determinada pela Constituição Brasileira de 1988 e as reservas de vagas nas universidades públicas para alunos afro-descendentes ou da rede pública.

Reparem então que o princípio da Isonomia não irá causa qualquer tipo de vedação sobre o assunto supracitado.

Item Errado.



# 11. Gabarito.

# **MPU - 2010**

- 1. C
- 2. C
- 3. C

# **Detran - ES - 2012 - Administrador**

4. E

# TRT 21a- 2010 - Contabilidade

5. E

CVM - 2010 - Infraestrutura de TI.

- 6. C
- 7. E



Então senhores, esta foi só uma amostra do trabalho que proponho realizar com vocês neste nosso curso, as próximas aulas ainda virão bem mais banhadas de conteúdo aplicável à nossa disciplina. (quem gostou bate palmas rs....)

Utilizem nosso canal aberto de comunicação via e-mail no endereço gabrielpacheco@estrategiaconcursos.com.br no qual (na medida do possível ©) dúvidas sobre questões e considerações feitas nas aulas poderão ser tiradas, mas reforço que dou preferência ao Fórum criado, assim todos ficam sabendo e podem inclusive participar. Ao enviarem e-mail para este endereço, favor colocarem sempre no campo assunto sobre qual curso, cargo ou concurso está falando.

O endereço do fórum será publicado na aula 01.

Como deu trabalho para escrever esta aula e todas as outras que virão também vão dar, caso resolva utilizá-la para qualquer fim, favor citar a fonte e também me avisar. ©

Lembrem-se sempre, seu maior adversário é você.

Abraços a todos!!!!

